



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 25 de março de 2022 - EDIÇÃO: 956 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 201

### COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 021/2022

Processo Licitatório nº. 021/2022. Pregão Eletrônico nº. 017/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.** Data para cadastramento das propostas: **até 12/04/2022 às 11:59hs.** Abertura da Sessão: **12/04/2022 às 12:30hs.** Informações e editais: site [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br) ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 25 de março de 2022. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.

\*

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2022, na sede do município de Córrego Fundo/MG, no Setor de Licitações, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 225/2021, reuniu-se para a sessão referente ao Processo Licitatório nº. 010/2022, Tomada de Preço nº. 001/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de extensão de rede elétrica em diversas ruas do município de Córrego Fundo/MG.** Mostraram interesse em participar do certame protocolando os envelopes em tempo hábil, as seguintes empresas: **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.495.235.0001/55, com sede administrativa à Av. Ministro Olavo Drummond, nº 495, bairro Amazonas, em Araxá/MG, CEP: 38.180-510, neste ato, representada por **Marcilio Eurípedes Tikles Neto** pessoa física inscrita no CPF: 121.068.896-40, Telefone da empresa (34) 3661-4147 e-mail: [metodoaraxa@metodoprojetos.net.br](mailto:metodoaraxa@metodoprojetos.net.br); **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 17.559.634-0001/81, com sede administrativa à Rua Análio José da Costa, nº 253, bairro Vila Matilde, Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, neste ato, representada por **Salomão Alane Júnior**, pessoa física inscrita no CPF: 648.075.336-49 e **ELETRO & ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 30.694.170.0001-84, com sede administrativa à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3050, Bairro Ipanema, na cidade de Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-49, representada por **Javerson Rodrigues da Silva**, pessoa física inscrita no CPF: 076.443.916-22, as quais protocolaram os envelopes em tempo hábil. **Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação, presidida pela presidente, Sra. Tamiris Eduarda de Castro, recebeu a comprovação dos cadastramentos através das cópias do Certificado de Registro Cadastral – CRC das empresas, bem como a documentação dos representantes das licitantes MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA E ELETRO & ENERGIA LTDA.** Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, sendo as mesmas conferidas pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Da análise da documentação de habilitação das licitantes **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA E ELETRO & ENERGIA LTDA** restou comprovado que todas atenderam a todas as exigências do edital e, portanto, foram declaradas **habilitadas**. Visando agilizar os



trabalhos deste certame os representantes das licitantes **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA E ELETRO & ENERGIA LTDA** manifestaram expressamente a desistência do prazo recursal, autorizando a imediata abertura do envelope de proposta de preço assinando o “Termo de Desistência Recursal” que será incorporado aos autos. Em seguida, a CPL procedeu à abertura dos envelopes referentes às propostas das empresas licitantes **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA E ELETRO & ENERGIA LTDA**, cujo conteúdo foi conferido e confrontado com as exigências do edital, pela CPL e pelo Setor de Engenharia do Município que conferiu inclusive item a item o teto máximo definido na planilha orçamentária. Da análise da proposta escrita, restou comprovado que a proposta da licitante **ELETRO & ENERGIA LTDA**, não respeitou o teto máximo do preço unitário do item 71 do lote 08 (Rua Sagrado Coração de Maria), sendo, portanto, desclassificada para este lote. Todas as demais propostas **atenderam as exigências do edital, sendo declaradas classificadas. Quanto ao preço, a proposta da licitante ELETRO & ENERGIA LTDA foi declarada vencedora por apresentar proposta com menor valor nos lotes de 01 a 07, qual seja:** R\$ 53.793,88 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) para o lote 01; R\$46.049,28 (quarenta e seis mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) para o lote 02; R\$86.681,89 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) para o lote 03; R\$74.978,14 (setenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) para o lote 04; R\$43.407,93 (quarenta e três mil quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos) para o lote 05; R\$ 24.365,12 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) para o lote 06; R\$ 20.632,31 (vinte mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) para o lote 07. A licitante **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** sagou-se vencedora no lote 08 com a proposta de R\$ 43.395,50 (quarenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); classificou-se em segundo lugar no lote 01 com a proposta de R\$ 56.143,63 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos); no lote 03 com a proposta de R\$90.766,20 (noventa mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); no lote 04 com a proposta de R\$ 81.323,87 (oitenta e um mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos); no lote 05 com a proposta de R\$45.147,13 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e treze centavos); e classificou-se em terceiro lugar no lote 02 com a proposta de R\$52.014,20 (cinquenta e dois mil e quatorze reais e vinte centavos); no lote 06 com a proposta de R\$ 27.947,46 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos); e no lote 07 com a proposta de R\$28.953,09 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos); a licitante **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA** classificou-se **em segundo lugar** nos lotes 02 com a proposta de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); no lote 06 com a proposta de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); no lote 07 com a proposta de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais); e no lote 08 com a proposta de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); e classificou-se em terceiro lugar no lote 01 com a proposta de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); no lote 03 com a proposta de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais); no lote 04 com a proposta de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); e no lote 05 com a proposta de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Registra-se que a autenticidade das certidões digitais fora feita durante a sessão não tendo sido encontrada nenhuma inconformidade. Pelo princípio da celeridade e eficiência, os atos referentes a procedimento licitatório serão comunicados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 25 de março de 2022 - EDIÇÃO: 956 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 201*

pelos endereços eletrônicos: [comercial@construsol.com.br](mailto:comercial@construsol.com.br)/[comercialpa@construsol.com.br](mailto:comercialpa@construsol.com.br), [licitacao@metodoprojetos.net.br](mailto:licitacao@metodoprojetos.net.br) e [licitacao@eletroenergia.com](mailto:licitacao@eletroenergia.com), inclusive para a convocação para a assinatura do contrato. Registra-se que esta ata será publicada na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico Municipal. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamiris Eduarda de Castro

Presidente

Marli do Carmo Faria

Membro

Jair Câmara Rodrigues

Membro

Washington Alair da Silva

Responsável Técnico do Município de Córrego Fundo

\*

\*



**LICITANTES PRESENTES**

**MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

CNPJ: 10.495.235.0001/55

**Marcilio Eurípedes Tikles Neto**

CPF: 121.068.896-40

**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**

CNPJ: 17.559.634-0001/81

**Salomão Alane Júnior**

CPF: 648.075.336-49

**ELETRO & ENERGIA LTDA**

CNPJ: 30.694.170.0001-84

**Javerson Rodrigues da Silva**

CPF: 076.443.916-22

**SAAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório Nº 050/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2022, TIPO: menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel comum) para abastecimento dos veículos da frota do SAAE e para manutenção de equipamentos (roçadeiras e gerador) de utilização do SAAE. A abertura da sessão será às 09:00 hs do dia 11/04/2022. LOCAL: Praça Vigário João Ivo, 62, Bairro Centro, Córrego Fundo-MG, Setor de licitações. Demais informações por escrito através do e-



mail: [pregoessaaecf@gmail.com](mailto:pregoessaaecf@gmail.com), no sítio eletrônico [www.saaecorregofundo.com.br](http://www.saaecorregofundo.com.br) ou por telefone pelo 037-3322-9612, dep. Licitação aos cuidados de Rodrigo, Érica e Roberto.

### EDUCAÇÃO

A/C Sr. Eduardo de Faria Chaves

Representante legal da empresa

3 PODERES COMÉRCIO LTDA

Rua Rodrigues da Cunha, 857, Bairro Ressaca, Contagem – MG, CEP: 32.113-340

#### **1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILLO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.937.152/0001-20, com sede na Rua Rodrigues da Cunha, 857, Bairro Ressaca, Contagem – MG, CEP: 32.113-340, por meio de sua representante legal, o Sr. Eduardo de Faria Chaves, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES**



**ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma**

exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.9 As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não substituir os produtos recusados o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **NOTIFICAÇÃO**, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dez dias corridos** para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial nº 163/0001, 164/0001 e 165/0001 datada de 24/janeiro/2022 e enviadas em 28/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 25 de março de 2022.



ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\*

A/C Sra. Aline Gonçalves Siqueira

Representante legal da empresa

ALINE GONÇALVES SIQUEIRA 70220657645

Rua George Araújo Caldas, 381, Bairro Bom Pastor, Paracatu – MG, CEP: 38.603-124

**1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILLO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **ALINE GONÇALVES SIQUEIRA 70220657645**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.943.925/0001-90, com sede na Rua George Araújo Caldas, 381, Bairro Bom Pastor, Paracatu – MG, CEP: 38.603-124, por meio de sua representante legal, o Sra. Aline Gonçalves Siqueira, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2021, processo administrativo n.º 032/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S (equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.



Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital** da seguinte forma exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 15.1.9 As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não substituir os produtos recusados o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **NOTIFICAÇÃO**, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dez dias corridos** para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial nº 89/0001, 90/0001 96/0001 e 102/0001 datada de 12/janeiro/2022 e enviadas em 25/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.



Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 25 de março de 2022.

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\*

A/C Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ

Representante legal da empresa

GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA

Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, Contagem - MG, CEP: 32.145-000.

**1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.251.668/0001-28, com sede na Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem - MG, CEP: 32.145-000, por meio de sua



representante legal, o Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, portador do CPF: 864.667.126-72, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital** da seguinte forma exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;



- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.9 As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não substituir os produtos recusados o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **NOTIFICAÇÃO**, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dez dias corridos** para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial nº 166/0001, 167/0001 e 168/0001 datada de 24/janeiro/2022 e enviadas em 28/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no



endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Corrego Fundo, 25 de março de 2022.

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\*

A/C Sr. Leonardo Oliveira Rabelo

Representante legal da empresa

LEONARDO OLIVEIRA RABELO

Av. Vereador Cícero Ildefonso, nº1495, loja 01, Califórnia, Belo Horizonte MG

**1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILLO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.276.274/0001-57, com sede na Av. Vereador Cícero Ildefonso, nº 1495, loja 01, Califórnia, Belo Horizonte - MG CEP: 07.276.274/0001-57, por meio de sua representante legal, o Sr. Leonardo Oliveira Rabelo, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2021, processo administrativo n.º 032/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S (equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital** da seguinte forma exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.9 As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não substituir os produtos recusados o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **NOTIFICAÇÃO**, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dez dias corridos** para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial nº 91/0001, 97/0001 e 101/0001 datada de 12/janeiro/2022 e enviadas em 25/janeiro/2022, cuja penalidade de



notificação poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Corrego Fundo, 25 de março de 2022.

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\*

A/C Sra. Marina Testa

Representante legal da empresa

M. TESTA CONFECÇÃO

Av. das Fábricas, nº126, sala 01, Distrito Industrial Adelino Pagani, Cianorte/PR

**1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILLO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **M. TESTA CONFECCÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.829339/0001-09, com sede na Av. das Fabricas, nº126, sala 01, Distrito Industrial Adelino Pagani, Cianorte/PR CEP: 87.207-022, por meio de sua representante legal, o Sra. Marina Testa, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2021, processo administrativo n.º 032/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S (equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital** da seguinte forma exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.9 As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não substituir os produtos recusados o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **NOTIFICAÇÃO**, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios



constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dez dias corridos** para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial nº 89/0001, 90/0001 96/0001 e 102/0001 datada de 12/janeiro/2022 e enviadas em 25/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 25 de março de 2022.

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO: 955 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017*

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*